

Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. Mandato: 2017 – 2019

PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 01/2019

"Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo." PAULO FREIRE

Parecerista: Silvia Maria Almeida Mota - Presidenta do CACS-FUNDEB

Parecer trimestral referente ao: 4º Trimestre/2018 outubro, novembro e dezembro).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente parecer tem por objetivo proceder à análise dos demonstrativos da prestação de contas desenvolvida pela Prefeitura Municipal de Assis e acompanhar a aplicação dos recursos, consoante o que dispõe a Lei federal 11.494/2007. Este documento foi desenvolvido a partir da análise dos demonstrativos encaminhados pela prefeitura municipal e pelo senhor Felipe Ramos Siqueira, contador municipal. Receberam-se os relatórios contábeis e gerenciais os quais foram analisados conforme a compreensão da (o)s conselheira (o)s do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, para tornar a análise ainda mais criteriosa, respeitando o que dispõe a Lei Municipal 5.290/2009, relacionando-a a Lei Federal 11.494/2007 e ao Manual de Orientação do FUNDEB TCE-SP.

ANÁLISE

Da análise dos registros contábeis houve verificação de possíveis equívocos na condução do Poder Executivo quando da aplicação dos recursos do FUNDEB. Os registros contábeis apresentaram informações altamente técnicas que foram apreciadas pela (o)s conselheira (o)s que realizaram a análise dos dados, folha de pagamento x empenhos, e o RREO (RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) (Anexo¹) contudo, em uma apreciação mais cuidadosa foram destacadas as informações especificadas abaixo.

APONTAMENTOS:

1. RECEITA E DESPESAS FUNDEB 2019

Em relação as receitas, não encontramos divergências entre o conferido nos extratos da conta corrente, aplicação financeira e consulta ao site do Tesouro Nacional e aos valores apresentados nos relatórios contábeis. As receitas estão discriminadas abaixo:





Lei de Criação nº 4.976/2007

Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009

FUNDER	FUNDEB							
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE JANI	EIRO A DEZEMBI	RO DE 2018						
RECEITAS		60%	40%					
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB JANEIRO	5.273.208,79	3.163.925,27	2.109.283,52					
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB FEVEREIRO	3.516.863,31	2.110.117,99	1.406.745,32					
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB MARÇO	3.578.540,73	2.147.124,44	1.431.416,29					
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB ABRIL	2.448.608,84	1.469.165,30	979.443,54					
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB MAIO	4.474.556,90	2.684.734.14	1.789.822,76					
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB JUNHO	3.083.295,81	1.849.977,49	1.233.318,32					
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB JULHO	3.857.125,66	2.314.275,40	1.542.850,26					
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB AGOSTO	3.014.868,24	1.808.920,94	1.205.947,30					
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB SETEMBRO	3.257.675,71	1.954.605,43	1.303.070,28					
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB OUTUBRO	3.949.887,33	2.369.932,40	1.579.954,93					
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB NOVEMBRO	3.002.232,93	1.801.339.76	1.200.893,17					
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB DEZEMBRO	3.662.514,56	2,197.508,74	1.465.005,82					
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA JANEIRO	4.715,68	2.829,41	1.886,27					
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA FEVEREIRO	4.658,38	2.795,03	1.863,35					
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA MARÇO	4.760,54	2.856,32	1.904,22					
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA ABRIL	2.417,21	1.450,33	966,88					
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA MAIO	3.162,34	1.897,40	1.264,94					
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA JUNHO	3.526,38	2.115,83	1.410,55					
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA JULHO	2.713,86	1.628,32	1.085,54					
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA AGOSTO	3.074,86	1.844,92	1.229,94					
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA SETEMBRO	843,31	505,99	337,32					
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA OUTUBRO	102,14	61,28	40,86					
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA NOVEMBRO			- DAME					
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA DEZEMBRO								
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA SETEMBRO-CONTA NOVA	1.759,40	1:055,64	703,76					
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA OUTUBRO-CONTA NOVA	3.882,63	2.329,58	1.553,05					
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA NOVEMBRO-CONTA NOVA	3.679,81	2.207,89	1.471.92					
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA DEZEMBRO-CONTA NOVA	1,435,85	861,51	574.34					
Rendimento Parcela Diferida 01/2018	356,00	213,60	142,40					
Rendimento Parcela Diferida 02/2018	430,91	258,55	172,36					
Rendimento Parcela Diferida 03/2018	400,70	240,42	160,28					
Rendimento Parcela Diferida 04/2018		•						
Rendimento Parcela Diferida 05/2018	13,28	7,97	5,31					
Rendimento Parcela Diferida 06/2018			Service -					
Rendimento Parcela Diferida 07/2018		THE WELL						
Rendimento Parcela Diferida 08/2018	0,03	0,02	0,01					
Rendimento Parcela Diferida 09/2018	0,02	0,01	0,01					
Rendimento Parcela Diferida 10/2018			99 may 194					
Rendimento Parcela Diferida 11/2018	0,07	0,04	0,03					
Rendimento Parcela Diferida 12/2018		-						
TOTAL DO RENDIMENTO APLICAÇÃO JANEIRO A DEZEMBRO	41.933,40	25.160,04	16.773,36					
TOTAL REPASSE + RENDIMENTO DA APLICAÇÃO	43.161.312,21	25.896.787,33	17.264.524,88					





Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. Mandato: 2017 – 2019

No que tange ao saldo financeiro, após a execução das despesas, (diferença entre receitas recebidas e despesas liquidadas), no decorrer da análise dos demonstrativos constatamos divergências entre os valores que apuramos e os valores apurados pelos Departamentos de Contabilidade e Tesouraria.

Conforme demonstramos abaixo, o saldo financeiro do Fundo deveria ser de R\$ 30.055,30 (trinta mil cinquenta e cinco reais e trinta centavos), no entanto o valor da parcela diferida, transferido para a conta no dia 19/02/2019, foi de R\$ 393.053,51 (trezentos e noventa e três mil cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Saldo na conta em 31/12/2017	R\$	1.162.159,48	Saldo na conta em 31/12/2018-FUNDEB	R\$	559.961,31
Restos a pagar 2017	-R\$	910.730,26	Saldo na conta em 31/12/2018-FUNDEB E		13,40
Parcela diferida 2017	-R\$	255.793,43	TOTAL	RŚ	559.974,71
RESULTADO EXERCÍCIO 2017(A)	-R\$	4.364,21	Restos a pagar 2018	-R\$	166.907,80
Receitas 2018	R\$	43.161.312,21	SALDO TOTAL FUNDEB	RŚ	393.066,91
Despesas liquidada 2018	-R\$	42.472.622,73			
Restos a pagar 2018	-R\$	166.907,80			
Ajustes das pendencias na conciliação	-R\$	487.362,17			
RESULTADO EXERCÍCIO 2018(B)	R\$	34.419,51			
SALDO (A+B)	RŚ	30.055,30			





Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. Mandato: 2017 – 2019



Contabilizando o valor que já estava em na conta corrente onde a parcela diferida é movimentada (R\$ 13,40), existe um saldo financeiro a maior de R\$ 363.011,61(trezentos e sessenta e três mil onze reais e sessenta e um centavos).

Solicitamos ao Poder Executivo que apresente ao colegiado justificativa juntamente com documentos comprobatórios referentes a esses valores.

Ainda na apuração é possível verificar que ajustes de pendencias antigas da conciliação foram realizados neste exercício, mais especificamente no mês de março, nos registros existiam pendências dos anos de 2013,2014, 2016 e 2017.

Chama a atenção deste colegiado o fato de terem sido realizados pagamentos de despesas com aluguel de um imóvel para funcionamento de uma Unidade de Saúde da Família e também pagamento a uma empresa de produtos hospitalares no ano de 2013(Despesas que supomos ser da Secretaria da Saúde, porém a devolução foi feita pelas contas do MDE e FPM respectivamente).

Os registros apontam também, diferenças de folha de pagamento, algumas com valores transferidos a mais e outras a menos, de acordo com o Setor de Contabilidade a folha de pagamento não era fechada com tempo hábil para que fosse transferido para a conta salário do valor exato do total





Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. Mandato: 2017 – 2019

da folha, sendo assim as transferências eram feitas ora a maior, ora a menor. O Setor informou ainda que a essa situação já foi regularizada.

O Conselho entende a necessidade dos ajustes na conciliação, inclusive a falta de conciliação bancária já nos foi motivo para reprovação de contas. Assim continuaremos acompanhando os relatórios e cobrando dos setores responsáveis que o acúmulo de pendências não ocorra mais, pois no corrente exercício, entre *débitos não contabilizados* e *importâncias debitadas pelo banco* e *não contabilizadas*, o ajuste impactou em R\$ 487.362,17(quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) a menos no recurso recebidos em 2018, recursos que são destinados ao pagamento de despesas do exercício anual.

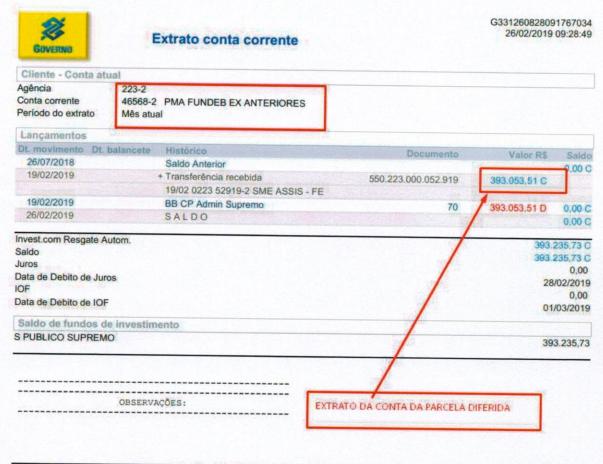
Ademais verificamos na conferência dos extratos bancários o recebimento, em 20/12/18, de uma transferência originada da conta bancária na qual são repassados os recursos do FPM(Fundo de Participação dos Municípios) da Prefeitura Municipal de Assis - Banco do Brasil, Ag. 223, conta nº. 00073041 - no valor de R\$ 320.500,00 (trezentos e vinte mil quinhentos reais). Nos documentos recebidos por este colegiado não fica claro o motivo dessa transferência, sendo assim, solicitamos justificativa juntamente com os documentos comprobatórios.

			237 0004 023180817000194 G. G. NORONHA			
19/12/2018	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.905	720,00 D	
			237 0172 021543755000102 LIDIANE CRIST			
19/12/2018	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.906	3.520,00 D	
			756 3190 020798662000166 VALDECIR DE C			
19/12/2018	0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	585.665,72 C	0,00
20/12/2018	0223	99015	970 Transferência recebida 550.	223.006.073.041	320 500 00 0	
20/12/2018	0000	14011	683 ITR	350	300.68 C	
20/12/2018	0000	14011	952 FPE/FPM	350	59.330.89 C	
20/12/2018	0000	14011	952 FPE/FPM	350	1,452,14 C	
20/12/2018	0000	14011	952 FPE/FPM	350	3.408.47 C	
20/12/2018	0000	14011	952 FPE/FPM	350	4.600,90 C	
20/12/2018	0000	14011	953 IPI/EXPORTAÇÃO	350	3.983.78 C	
20/12/2018	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.001	15.190,50 D	
			033 0031 020539587000119 APETITOSO ALI		Assessment	
20/12/2018	0000	13105	196 INSS Arrecadação	122,002	139,483,57 D	





Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. Mandato: 2017 – 2019



Transação efetuada com sucesso por: JB590175 LILIAN C CAMARGO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



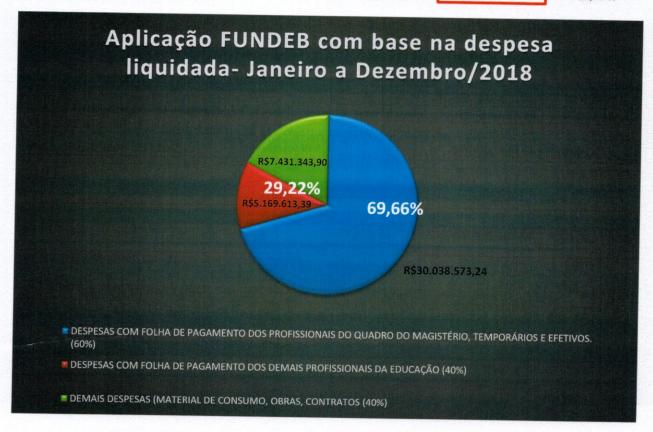


Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. Mandato: 2017 – 2019

2. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE PÚBLICA

A despesas acumuladas no exercício estão consonância com o Artigo 22 da Lei 11.494/2007, que estabelece que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos devem destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO	APLICAÇÃO NO F	FUNDEB	
College (College) and the control of		60%	40%
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB	43.119.378,81	25.871.627,29	17.247.751,52
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA	41.933,40	25.160,04	16.773,36
TOTAL RECEITAS FUNDEB	43.161.312,21	25.896.787,33	17.264.524,88
DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
DESPESAS COM PESSOAL APLICADA	30.038.573,24	30.038.573,24	29.990.179,35
PERCENTUAL APLICADO	69,66%	69,66%	69,55%







Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. Mandato: 2017 – 2019

VALORES DA FOLHA DE PAGAMENTO SEM ENCARGOS (OBRIGAÇÃO PATRONAL)

4º TRIMESTRE		JTU	JBRO	NO	VE	MBRO	DE	ZE	MBRO	13	0 5	SALÁRIO		
4- TRIIVIESTIKE	DE FUNC	Prove	ntos	TOTAL DE FUNC	Prov	entos	TOTAL DE FUN	Prov	entos	TOTAL DE FUNC	Prov	The state of	1000000	TAL TRIMESTE PROVENTOS
QUADRO DO MAGISTERIO - 60%	200	100			3110	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR	1		The second second	and the same		entos		
EFETIVO		to the same			Billion								-	
Ensino Fundamental-fundeb-60%	324	RS	1.175.524,18	324	RS	1.130.833.81	277	RS RS	1 117 000 00					
Creche-fundeb-60%	115	RS	418,692,97	B 300	RS	409.763,26	- (Garrie)	RS	1.117.999,86	A CARROL	RS.	1.017.963,40		
Pré-Escola-fundeb-60%	127	RŚ	356.624,92	N. Annua	RS	360.264,48	A Property	RS	352.216.32	114	here.	368.667,48	1	
Ed. Especial. Equo - fundeb 60%	10	RS	53.056,50		RS	52.373.62	Married Co.	RS	50.371.98	127	Sc. 40.	297.239,94		
Folha complementar	1	RS	1.884,80	The second second	RS	5.652,07	1000	RS	510,96	10	RS	49.370,92		
Rescisão-Ensino Fundamental-fundeb-60%	2	R\$	19.195,11		527	The Salahara	- 1	1776	310,36				1	
Rescisão-Creche-fundeb-60%	1	R\$	6.561,24				1						1	
TOTAL EFETIVOS 60%	580	R\$	2.031.539,72	581	R\$	1.958.887.24	493	R\$	1.632.029.61	574	pć	1.733.241,74	RS	7.355.698
CONTRATO	AL SECTION			-	0.98				21022025,01		N.S	1.733.241,74	K2	7.355.698
Ensino Fundamental-fundeb-60%	194	R\$	238.706,80	195	RS	238.155,76	33	RS	6.012,52	164	DC	144.890.32		
Creche-fundeb-60%	79	R\$	98.191,43	81	RS	91.080,90		RS	4.061,61	66	1000	64.194,87		
Pré-Escola-fundeb-60%	99	R\$	79.942,76	99	RS	83.019,91	32	RS	4.209.99	67	1000	39.475,64		
tescisão-Ensino Fundamental-fundeb-60% contrato	1	RS	1.759,17	3	RS	6.987,62	162	RS	293.392,24		Teles.	33.475,04		
Rescisão-Creche-fundeb-60% -contrato	1	R\$	2.415,26	1	RS	1.225,07	65	RS	128.783.18					
Rescisão-pre-escola-fundeb-60% -contrato							67	RS	83.567,55				100	
TOTAL CONTRATO 60%	374	a cast to the	421.015,42	379		420.469,26	375	R\$	520.027,09	297	RS	248,560,83	RS	1.610.072,
TOTAL 60%	954	R\$	2.452.555,14	960	R\$	2.379.356,50	868	R\$	2.152.056,70	871	R\$	1.981.802,57	R\$	8.965.770,
QUADRO DE APOIO - 40%	THE STATE OF		Consultation of the last of th	Section			Ten I							
FETIVO	200		The sale of the sa											
nsino Fundamental-fundeb 40%	139	R\$	290.906,41	138	RS	280.941.44	137	RŚ	273.132.28	138	ne	227.000.22	né	1 000 101
lescisão	2	R\$	20.895,21	1	RS	5.390,58			273.132,28	130	m3	227.858,22	R\$	1.099.124,
ONTRATO	100	136			5550		TOWN!	-0						
nsino Fundamental-fundeb-40%	23	R\$	21.547,11	24	RS	26.080,53	24	RS	26.605.99	24	DC	5.931.24		
reche-fundeb-40%	9	R\$	9.659,97	9	RS	8.404,88		RS	7.587,35	9	1.00	3.817,85	1	
ré-Escola-fundeb-40%	13	RS	8.674,42	15	RS	15.424,56	15	RS	15.697,35	15	1.00	3.026.61	-	
escisão - Ensino Fundamental-fundeb-40%	5	R\$	12.700,37				2	RS	32.036,49			3.020,01		
escisão - Creche-fundeb-40%	70.49	R\$	13.102,84				1	RS	1.376,24					
escisão - Pré-Escola-fundeb-40%		R\$	131,36	-		- constraints								
OTAL	55	-	65.816,07	48	R\$	49.909,97	50	R\$	83.303,42	48	R\$	12.775,70	RS	211.805,
OTAL 40%	194	R\$	377.617,69	187	R\$	336.241,99	187	R\$	356.435,70	186	R\$	240.633,92	R\$	1.310.929,
OTAL GERAL	Torre													
OTAL GERAL	1148	R\$	2.830.172,83	1147	R\$	2.715.598,49	1055	R\$	2.508.492,40	1057	RŚ	2.222.436.49	RŚ	10.276.700.





Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. Mandato: 2017 – 2019

3. DEMAIS DESPESAS (40%)

No exame das demais despesas do Fundo, este colegiado realizou conferencia dos documentos de despesa apresentados com o balancete correspondente, após passamos para análise da pertinência das despesas apresentadas frente à possibilidade de apropriação nas contas do ensino, tomando-se por base a descrição do objeto existente nos empenhos e na documentação complementar que a este acompanha.

Feita esta análise o conselho constatou a aplicação em folha de pagamento e encargos relativos aos demais profissionais que atuam na educação, despesas com material de limpeza, material elétrico, serviço de mão de obra em monitoramento, pagamento do Programa de Alimentação do Servidor, serviços diversos de manutenção nos prédios escolares, pagamento de água, pagamento de obras e instalações entre outras.

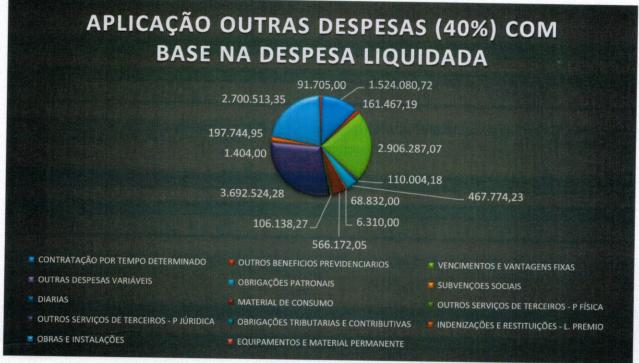
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB
APLICAÇÃO OUTRAS DESPESAS

711 Elengho ou	TITAO DE OT E ONIC		
DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.524.080,72	1.524.080,72	1.513.666.99
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	161.467,19	161.467,19	161.467.19
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.906.287,07	2.906.287,07	2.906.287,07
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	110.004,18	110.004,18	110.004,18
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	467.774,23	467.774,23	433.139,77
SUBVENÇOES SOCIAIS	68.832,00	68.832,00	68.832,00
DIARIAS	6.310,00	6.310,00	6.310,00
MATERIAL DE CONSUMO	566.172,05	566.172,05	562.971,33
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P FÍSICA	106.138,27	106.138,27	106.138,27
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JÚRIDICA	3.692.524,28	3.692.524,28	3.688.524,28
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.404,00	1.404,00	1,404,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - L. PREMIO	197.744,95	197.744,95	197.744.95
OBRAS E INSTALAÇÕES	2.729.683,49	2.700.513,35	2.634.248,35
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	91.705,00	91.705,00	91.705,00
TOTAL DESPESAS 40%	12.630.127,43	12.600.957,29	12.482.443,38
PERCENTUAL APLICADO	29,29%	29,22%	28,95%





Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. Mandato: 2017 – 2019



3.1. EMPENHOS

As vias originais dos empenhos pagos no 4º trimestre, bem como as respectivas notas fiscais foram analisadas pelo colegiado, os documentos foram conferidos e no caso dos que não apresentavam local de aplicação em sua justificativa, nos dirigimos ao setor responsável pela solicitação do serviço ou dos materiais. As ordens de serviços e requisições de retiradas dos materiais foram apresentadas e os registros estão arquivados neste conselho.

Após conferencia temos a apontar:

Nº do Empenho	Empresa	Valor	Observações
19761/00001 OR	FABIANE TAVARES DA CAMARA ME	R\$ 4.687,80	 As notas ficais do fornecedor apresentam nos Dados Adicionais a informação de que os materiais adquiridos são para utilização na melhoria do monitoramento das Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no entanto a justificativa apresentada pelo Setor responsável é de que os materiais foram utilizados no sistema de Monitoramento das instalações do Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal da Educação.



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. Mandato: 2017 – 2019

3.2. SUBVENÇOES SOCIAIS

Verificamos as contas da Entidade Casa da Menina São Francisco de Assis que recebeu subvenção social no valor de R\$ 68.832,00 provenientes de excesso de arrecadação do FUNDEB, para atendimento de 40 (quarenta) alunos no Berçário I, em tempo integral. A documentação apresentada está dentro dos padrões, normas e legislação vigentes. A entidade apresentou também relatório com atas e fotografias evidenciando o bom uso do recurso público nesta Instituição. O Conselho pode constatar que os recursos transferidos foram utilizados estritamente para as finalidades que se propôs a entidade junto ao Poder Executivo Municipal.





Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 — Da nova Redação. Mandato: 2017 — 2019

4. PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO

Solicitamos regularização das Unidades dos servidores abaixo relacionados:

A STATE OF THE REAL PROPERTY.						
П°	Matricula Nome		Cargo	Unidade atual	Reclassificar Para	Motivo
_	135879	Ana Cláudia do Nascimento	PEB I Fundamental	Ensino Fundamental-fundeb-60%-6907	40%	Readaptada
2	108634	108634 Ana Cristina Silva	Professor Educação Especial - 30 hs	Ed.Especial,equot.E Equitacao-fundeb 60%	40%	Readaptada
ω	78670	Eliana Cristina Ricioli	Professor Desenvolvimento Infantil	Creche-fundeb-60%	40%	Readaptada
4	104523	Eliane Aparecida Correia da Silva	Peb I Educacao Infantil	Pre-escola Fundeb 60%	40%	Readaptada
2	103705	103705 Margaret Cristina Vieira Nucci	Peb I Educacao Infantil	Ensino Fundamental-fundeb-60%-6907	40%	Readaptada
6	23043	Antônio Marcos Nogueira	Peb II Educação Fisica - 30 horas	Ensino Fundamental-fundeb-60%-6907	Secretaria de Esportes	Atua no CEU – CENTRO DE ESPORTES UNIFICADO
7	136131	Marcia Aparecida Flauzino de Souza	Peb I Ensino Fundamental - 30 horas	Ensino Fundamental-fundeb-60%-6907	Secretaria da Saúde	Atua no Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSi)
00	108715	108715 Laercio Aparecido Furnier	Vigia	Ensino Fundamental-fundeb-40%- 6930	Fonte 110	Atua na vigilância do prédio da Fepasa
Art	igo 22 da	Lei 11.494/2007III - efetivo exercício	: atuação efetiva no desembenho	Artigo 22 da Lei 11.494/2007III - efetivo exercício : atuação efetiva no desembenho das atividades de magistário provistos no inciso II dosta magistarios de magistários provistos no inciso III dosta magistarios de magistários provistos no inciso III dosta magistarios de magistários provistos no inciso III dosta magistarios de magistários de magistários de magistarios de magi	incine II do	ata

jurídica existente. descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação associada à sua regular vinculação contratual, **ivo exercício**: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo





Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. Mandato: 2017 – 2019

Colaborar para a construção de um país mais justo e igualitário pela via da educação básica de qualidade social para todos é um desafio de toda a sociedade brasileira e de maneira singular dos gestores públicos. Esse também é o entendimento do **CACS FUNDEB**, pois considera que a educação é o principal caminho para o desenvolvimento do Brasil. Dentro desta perspectiva, este colegiado tem observado que o município de Assis tem sido pouco eficiente no que se refere à aplicação dos recursos na educação, verificamos que houve contingenciamento¹ desnecessário de gastos desde o início do ano letivo, desnecessário pois não houve insuficiência de receita, pelo contrário, de acordo com solicitações de aberturas de créditos adicionais, houve sim, excesso de arrecadação.

Este quadro demonstra pouca eficiência na aplicação dos recursos e ineficácia, pois as ações em que os recursos foram aplicados, não houve equilíbrio entre as necessidades reais x ações realizadas, contrariando um dos princípios Constitucionais, artigo 206, inciso VII – Garantia de Padrão de Qualidade. Além do contingenciamento, este colegiado tem observado o excesso de transposição orçamentária, demonstrando falta de controle e planejamento com a LOA.

O Poder executivo, descumpre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, ao ignorar o preenchimento deste cargo de assessoramento pedagógico, responsável pela formação continuada dos docentes, pois em seu ANEXO IV "Quadro de Pessoal do Magistério Público –, o Assistente Técnico Pedagógico", a Lei determina 08 (oito) cargos. E descumpre também no que se refere a revisão do Plano de Carreira, que deveria ter acontecido em 2014, já existe Comissão designada, porém ainda não concluíram os estudos, para que o executivo elaborasse um Projeto de Lei, alterando pontos considerados necessários pela comissão. Esta revisão se faz necessária por diversos motivos: reenquadramento do suporte pedagógico, revisão dos módulos, revisão da isonomia salarial, revisão nos critérios da Progressão Continuada. Este colegiado entende que o Poder Executivo precisa provisionar recursos para o próximo ano, para que esta lei seja cumprida em sua totalidade.

Ademais a educação escolar não pode ser vista de maneira fragmentada, como se uma parte pudesse funcionar bem sem a outra, a Lei 9.394/96 também não está sendo cumprida em relação aos trabalhadores da educação aqueles que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou apoio nas escolas, os recursos do FUNDEB 40%, são para remuneração e valorização, e estes profissionais convivem há muito tempo, sem expectativas de melhoria ou mesmo implantação do Plano de Carreira. Este conselho **RECOMENDA** que o Poder Executivo, regularize a situação dos servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico administrativo e operacional, elaborando plano de carreiro próprio

13

¹Contingenciamento consiste no retardamento ou, ainda, na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da insuficiência de receitas .



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. Mandato: 2017 – 2019

para este segmento. Se faz necessário provisionamento de recursos para que este segmento seja contemplado.

O Poder Executivo deve ter em mente que todos os recursos da educação deverão ser utilizados como forma de manutenção e melhoria dos serviços educacionais prestado ao cidadão. Esta destinação deve ter como destino a educação como ferramenta de melhoria da sociedade. Não se admite em nenhuma hipótese e sob nenhuma alegação, o desvio da utilização dos recursos para outras finalidades que não sejam a de transformação da sociedade local.

Assim, tais colocações indicam que o uso dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos aspectos, administrativos e pedagógicos, necessitam de melhor PLANEJAMENTO. Este colegiado espera que os equívocos ocorridos pela falta de PLANEJAMENTO no início do ano letivo de 2018 não se repitam em 2019 e que não falte recursos humanos e materiais nas unidades escolares, para que os alunos sejam atendidos com segurança e qualidade.

O Orçamento Público, é um documento legal (aprovado por lei) contendo a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas pelo executivo. Administrar o orçamento requer <u>organização, responsabilidade e transparência</u>, uma vez que a gestão dos recursos públicos é regulada pelas leis federais de Direito Financeiro (4.320/64) e de Licitações (8.666/93) e pela lei complementar de Responsabilidade Fiscal (101/2000). Este Conselho insiste que a execução orçamentária deve seguir o princípio da legalidade e ao Artigo 37 da Constituição Federal 88, que estabelece que não há liberdade e nem vontade pessoal na administração pública.

Enfim, a sociedade brasileira e em específico a sociedade assisense, em seu exercício democrático de direito, tem exigido transparência de gestão dos recursos públicos. Na educação essa exigência está vinculada com o resultado do serviço oferecido à população, qual seja, uma educação de qualidade para todos e ao mesmo tempo, a boa gestão do recurso público, atendendo às novas regras que se fundamentam em eficiência, eficácia, economicidade e efetividade. E que aos olhos do Controle Social, existe um longo caminho a ser percorrido pelo poder executivo local, bem como vontade política para seguir as regras que fundamentam a gestão do recurso público.

Tendo em vista ainda, a atribuição deste colegiado de exigir:

- √ fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, solicitamos a contratação dos Assistentes Técnicos Pedagógicos.
- ✓ Cumprimento do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no que se referem ao FUNDEB, as metas: 16 – Valorização do Professor, Meta 17- Plano de Carreira Docente e meta 19- Financiamento da Educação.

Nesse sentido, este colegiado delibera

8



Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação. Mandato: 2017 – 2019

CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Assis, em atendimento as exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins de Prestação de Contas trimestrais, do exercício de 2018 do CACS-FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é de Parecer pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas da Gestão referente ao 4º Trimestre de 2018, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

- 1. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e na documentação que fundamenta os registros e as informações, relativamente ao 4º Trimestre do corrente ano, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 11.494/2007 e Lei nº 9.394/1996, observando as competências legais do Conselho, destacandose a abordagem dos seguintes aspectos:
- I.Organização e o funcionamento regular do CACS-FUNDEB;
- II.A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do CACS-FUNDEB no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
- III.Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária realizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras e bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
 - 2. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que ensejarem.

É o Parecer.

Assis, 13 de março de 2019.

SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA

Presidenta do CACS-FUNDEB





Lei de Criação nº 4.976/2007 Lei nº 5.290, de 08 de dezembro de 2009 Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012 - Da nova Redação. Mandato: 2017 - 2019

ANEXO 1

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESENVOLVIMEI RREO - ANEXO X (L	NTO DO ENSINO -	MDE	IÇÃO
JANEIRO A I	EZEMBRO/2018		
RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS	175.238.439,92		
APLICAR 25% DAS RECEITAS	43.809.609,98	25,0	10%
DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
TOTAL DAS DESPESAS DESCONTO FUNDEB	25.268.438,97 21.215.871,82	24.881.4 7 9,93 21.215.8 7 1,82	23.545.771,26 21.215.871,82
TOTAL DA DESPESAS COM ENSINO	46.484.310,79	46.097.351,75	44.761.643,08
TOTAL LIQUIDO A SER APLICADO	46.484.310,79	46.097.351,75	44.761.643,08
APLICAÇÃO EM PERCENTUAL	26,53%	26,31%	25,54%
DIFERENÇA DA APLICAÇÃO	2.674.700,81	2.287.741,77	952.033,10
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO	APLICAÇÃO NO F	UNDEB	
		60%	40%
RECEITA RECEBIDA DO FUNDEB	43.119.378,81	25.871.627,29	17.247.751,52
RENDIMENTO APLIC. FINANCEIRA	41.933,40	25.160,04	16.773,36
TOTAL RECEITAS FUNDEB	43.161.312,21	25.896.787,33	17.264.524,88
DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
DESPESAS COM PESSOAL APLICADA	30.038.573,24	30.038.573,24	29.990.179,35
PERCENTUAL APLICADO	69.66%	69.66%	69.55%

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NO FUNDEB APLICAÇÃO OUTRAS DESPESAS

DESPESAS	EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.524.080,72	1.524.080,72	1.513.666,99
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	161.467,19	161.467,19	161,467,19
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.906.287,07	2.906.287,07	2.906.287,07
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	110.004,18	110.004,18	110.004,18
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	467.774,23	467.774,23	433.139,77
SUBVENÇOES SOCIAIS	68.832,00	68.832,00	68.832,00
DIARIAS	6.310,00	6.310,00	6.310,00
MATERIAL DE CONSUMO	566.172,05	566.172,05	562.971,33
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P FÍSICA	106.138,27	106.138,27	106.138,27
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P JÚRIDICA	3.692.524,28	3.692.524,28	3,688,524,28
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.404,00	1.404,00	1.404,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - L. PREMIO	197.744,95	197.744,95	197.744,95
OBRAS E INSTALAÇÕES	2.729.683,49	2.700.513,35	2.634.248,35
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	91.705,00	91,705,00	91.705,00
TOTAL DESPESAS 40%	12.630.127,43	12.600.957,29	12.482.443,38
PERCENTUAL APLICADO	29,29%	29,22%	28,95%
TOTAL DE DESPESAS FUNDEB	42.668.700,67	42.639.530,53	42.472.622,73
PERCENTUAL APLICADO	98,86%	98,79%	98,40%

